



REFERENTE AO PROJETO

LEI Nº 585/90DE LEI Nº 20/90. APROVADO EM
20/08/90 e 21/08/90:**EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial e
das outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais
um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento) nos respectivos símbolos
e níveis, arredondando-se a fração de cruzeiros para a unidade imediata-
mente superior.

Parágrafo Único - Os inativos e pensionistas serão
reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo primeiro.

ART. 2º - O Salário-Família dos efetivos e inativos
serão equivalentes ao dos Celetistas.

ART. 3º - O funcionário designado para o cargo de co-
missão, cujo vencimento seja equivalente ao recebido no exercício de
seu cargo, poderá perceber sem prejuízo dos seus vencimentos a título
de gratificação 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos ou salários
de cargo em comissão que vem a ocupar.

ART. 4º - As despesas decorrentes com os encargos de
que trata esta Lei, correrão por conta de dotações específicas do orça-
mento em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de agosto do
corrente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 1990.


JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES

* Prefeito *